

## RELATÓRIO E VOTO

**PROCESSO:** 0197.000.297/2015

**INTERESSADO:** ADASA

**RELATOR:** Diretor Israel Pinheiro Torres

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo interposto pela licitante COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, pedidos de impugnação ao recurso da empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A (00197-00002136/2018-22) e pedido de impugnação ao recurso e de novo julgamento interposto pela empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. na Concorrência nº 02/2017-ADASA.

### I – DOS FATOS

1. Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante pela licitante COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS na Concorrência nº 02/2017-ADASA, e pedidos de impugnação ao recurso pedido de impugnação da empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A (00197-00002136/2018-22) e pedido de impugnação ao recurso e de novo julgamento interposto pela empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (8291238).
2. A licitação tem como objeto selecionar empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração do Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos afluentes distritais do rio Paranaíba (PRH – Paranoá), no valor estimado de R\$ 2.273.073,16 (dois milhões duzentos e setenta e três mil setenta e três reais e dezesseis centavos).
3. Para tanto, foi elaborado pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, o Projeto Básico (fls. 613/649 Processo nº 0197.000.297/2015), que apresenta as justificativas e as condições da prestação dos serviços pretendidos.
4. A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 14, de 30 de janeiro de 2018 – DODF nº 23, de 1/2/2018, tendo como membros titulares Cleidionice Fortaleza de Oliveira Veríssimo, matrícula nº 119.610-3, Leosmar Litran dos Santos, matrícula nº 940.992 e Fusao Nishiyama, matrícula nº 266.967-6, e membros suplentes Flávia Melo Batista, matrícula nº 269.033-0 e Eduardo Lobato Botelho, matrícula nº 185.049-0.
5. O Edital de Concorrência visando a contratação dos citados serviços encontra-se às fls. 656/714, que teve a análise e posterior aprovação do Serviço Jurídico, conforme Parecer nº 86/2017, fls.

716/719, e despacho de fls. 723.

6. Manifestaram interesse em participar do certame e pegaram cópia do edital, 21 (vinte e uma) empresas, a saber: Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda., Regea Geologia Engenharia e Estudos Ambientais Ltda., Oikos Pesquisa Aplicada Ltda., Nemus, Gestão e Requalificação Ambiental Ltda., Engecorps Engenharia S.A (Grupo TYP SA), Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., Deméter Engenharia Ltda., Engevix Engenharia e Projetos S.A; Engesoft Engenharia e Consultoria Ltda., Profill Engenharia e Ambiente Ltda., Cobrape Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, MPB – Saneamento, RHA – Engenharia e Consultoria Ltda. Recursos Hídricos e Ambientais, VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda., FHAMA Planejamento e Engenharia Ltda., Engenconsult Consultores Técnicos Ltda., JNS – Engenharia e Consultoria e Gerenciamento Ltda., Del Giudice Assessoria Técnica Ltda., Architech Consultoria e Planejamento Ltda., Oikos Pesquisa Aplicada Ltda. e Bourscheid Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

7. Aviso da CPL publicado no DODF nº 101, de 29 de maio de 2017, marcou a Sessão de Habilitação das empresas interessadas em participar da Concorrência nº 02/2017, para o dia 17 de julho de 2017.

8. Aviso de suspensão *sine die* remarcando a Sessão para dia 16 de outubro de 2017 às 9h30mim, divulgado no DODF nº 111 de 12 de junho de 2017 e Correio Braziliense de 13 de junho de 2017.

9. Aviso de reabertura marcando a Sessão para dia 16 de outubro de 2017 às 9h30mim, com publicidade no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2017 e no Correio Braziliense de 24 de agosto de 2017.

10. Aviso de alteração da data de licitação, remarcando a Sessão para o dia 30 de outubro de 2017 às 9h30mim, divulgado nos meios DODF nº 171, de 05 de setembro de 2017 e Correio Braziliense de 05 de setembro de 2017.

11. Participaram da fase de habilitação as empresas Engecorps Engenharia S.A, Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., Profill Engenharia e Ambiente Ltda., Cobrape Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, RHA – Engenharia e Consultoria Ltda. Recursos Hídricos e Ambientais e MPB – Saneamento Ltda., ocasião em que foram todas aptas a passarem para a segunda fase (Proposta Técnica) da licitação em tela.

12. Aberto prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis, instadas nenhuma empresa entrou com recursos nessa fase.

13. Aviso de abertura do envelope 02 (proposta técnica), marcado para 24 de novembro de 2017, dada publicidade no DODF nº 222 de 21 de novembro.

14. Nota Técnica SEI-GDF nº 13/2018 - ADASA/SRH/CORH, de 7 de junho de 2018 (8868495).

15. Aviso e Ata de julgamento da Proposta Técnica 3/2018 (6189639) - Concorrência ADASA nº 002/2017, publicado no DODF nº 54 de 20 de março de 2018, ocasião que a CPL decide, com base na análise da documentação apresentada pelas empresas e da Nota Técnica, esta Comissão: a. DESCLASSIFICAR, com base no item 9 do Edital, e item 14, e sub-subitem 15.1, item 15 - do Projeto Básico do Edital de Concorrência ADASA nº 02/2017, as empresas: i. COBRAPE- Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, por não obter a pontuação mínima no Item 3.4, dos candidatos a consultor do Produto 6 e do Produto 7; ii. Profill Engenharia e Ambiente S.A., por não obter a pontuação mínima no item 3.4, do candidato a consultor do produto 3; e iii. RHA Engenharia e Consultoria Ltda., por não obter a pontuação mínima no item 3.5, da candidata a consultora do produto 2; por não obter a pontuação mínima no item 3.4, da candidata a consultora do produto 5; por não obter a pontuação mínima nos itens 3.4 e 3.5, do candidato a consultor do produto 6; por não obter a pontuação mínima no item 3.5, do candidato a consultor do produto 7; e, por não obter a pontuação mínima no item 3.5, da candidata a consultora do produto 8, e CLASSIFICAR, com base no item 9 do Edital, e, subitem 14.2, do item 14, 15.1, do item 15 - do Projeto Básico da Concorrência ADASA nº 02/2017, as empresas: i. MPB Saneamento Ltda., que atingiu 228 (duzentos e vinte e oito) pontos; ii. Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., que atingiu 243 (duzentos e trinta e três) pontos; e iii. Engecorps Engenharia S.A., que atingiu 244 (duzentos e quarenta e quatro) pontos.

16. Do resultado, aberto o prazo de dez dias úteis, após a publicação do resultado acima no DODF, para interposição de recursos. Assim, entraram com recurso as empresas Engecorps Engenharia S.A; Profill Engenharia e Ambiente Ltda.; Cobrape Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos; RHA – Engenharia e Consultoria Ltda. Recursos Hídricos e Ambientais; e e pedido de impugnação a empresa Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.

17. Após exame dos recursos e pedido de impugnação pelo corpo técnico responsável, a Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), deliberou por meio da Nota Técnica SEI-GDF nº 8/2018 - ADASA/SRH/CORH de 25 de abril de 2018 (em anexo), onde alterou a pontuação técnica e consequente classificação das licitantes como segue: i. Profill Engenharia e Ambiente S.A., que atingiu 263 (duzentos e sessenta e três) pontos; ii. Engecorps Engenharia S.A., que atingiu 248 (duzentos e quarenta e oito) pontos. iii. Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., que atingiu 243 (duzentos e trinta e três) pontos; iv. MPB Saneamento Ltda., que atingiu 228 (duzentos e vinte e oito) pontos; v. COBRAPE- Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, que atingiu 218 (duzentos e dezoito e oito) pontos; e vi. RHA Engenharia e Consultoria Ltda., que atingiu 156 (cento e cinquenta e seis) pontos.

18. Considerando a amplitude das alterações propostas sobre o antigo julgamento da pontuação técnica que, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, extrapolaram o âmbito recursal, e a fim de possibilitar aos eventuais interessados a oportunidade de discutirem essas questões da forma mais abrangente possível, permitindo-se uma robusta instrução do processo antes de eventual remessa do feito à decisão final pela Diretoria Colegiada da ADASA, a Comissão Permanente de Licitação decidiu declarar prejudicados todos os recursos e pedido de impugnação apresentados, abrindo novo prazo de cinco dias úteis, após a publicação do resultado no DODF, para interposição de recurso contra esta decisão. Publicado o Aviso no DODF nº 85 de 4 de maio de 2018.

19. Interpôs recurso a licitante e COBRAPE - Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos na Concorrência nº 02/2017-ADASA, e pedido de impugnação ao recurso pedido de impugnação da empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A (00197-00002136/2018-22) e pedido de impugnação ao recurso e de novo julgamento interposto pela empresa Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda. (8291238).

20. A Comissão submete a sua decisão (Ata 4/2018 (8942295)) à Diretoria Colegiada, em face do duplo grau de jurisdição que irradia os seus efeitos no âmbito do processo administrativo.

21. É o relatório. Passa-se ao Voto.

## II – DA ANÁLISE

22. Trata-se de recurso interposto pela empresa licitante COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS e pedidos de impugnação ao recurso da empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A (00197-00002136/2018-22) e pedido de impugnação ao recurso e de novo julgamento interposto pela empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (8291238).

23. Necessário, nesse momento, dizer que ambos os recursos da COBRAPE e os pedidos de impugnação ao recurso foram tempestivos e o pedido de novo julgamento foi considerado intempestivo pela Comissão.

24. A COBRAPE interpôs recurso, com base no art. 109, I 'a' e 'b' da Lei 8.666/93 e no item 11 do Edital, a empresa Cobrape Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, CNPJ/MF sob o nº 58.645.219/0001-28, tempestivamente, nos seguintes termos:

1. revisar e majorar as pontuações atribuídas a Recorrente, declarando-a classificada no certame;
2. revisar e diminuir as pontuações conferidas a empresa Engeplus, declarando-a desclassificada no certame; e,
3. revisar o julgamento conferido a empresa MPB, declarando-a desclassificada no certame.

25. Interpuseram pedido de impugnação ao recurso da COBRAPE, as empresas Profill Engenharia e Ambiente Ltda. CNPJ/MF sob o nº 03.164.966/0001-5 e Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda. CNPJ/MF sob o nº 90.333.790/0001-10, ambos tempestivos.

26. Também tempestivo, consiste o Pedido de Impugnação da Profill para se negar provimento ao recurso administrativo apresentado pela licitante COBRAPE e ser proferida nova decisão acatando-se integralmente os termos da Nota Técnica SEI-GDF N.8/2018/SRH/CORH, dando-se prosseguimento ao presente certame licitatório, na forma da Lei de Licitações e do Edital que ampara o presente procedimento administrativo.

27. Já o Pedido de Impugnação da Engeplus é para que seja julgado improcedente o Recurso da COBRAPE - Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, no que se refere a manifestação contra a Engeplus, face a ausência de qualquer motivação minimamente razoável e aceitável que ampare as suas pretensões em relação à Proposta Técnica da impugnante e, em consequência, que seja totalmente desconsiderada a pretensão da COBRAPE - Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos em seu recurso.

28. Já a licitante Engeplus interpôs, em sede de recurso (considerado intempestivo pela Comissão) pedido de novo julgamento, para que seja revisto o julgamento, no que se refere à pontuação concedida aos profissionais Eng. Eliseu Weber e Eng. Antônio Eduardo Leão Lanna, da Profill, e Enga. Bruna Miró Tozzi, da Cobrape, em função das falhas na documentação apontadas no tópico III dessas contrarrazões.

29. Embora intimadas as demais licitantes não interpuseram recursos e contrarrazões.

30. Assim, a Comissão analisou os recursos acima, conforme contido na Ata nº 4/2018 (8942295):

“5) Em face do mérito recursal e de pedidos de impugnação tratarem de questões eminentemente técnicas, que inclusive foram alvo de deliberações nas próprias Nota Técnica SEI – GDF nº. 05/2018 e nº 8/2018 - ADASA/SRH/CORH, cuja matéria é afeta à própria Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) desta ADASA, a CPL, novamente, instou a SRH para que analisasse o recurso, os pedidos de impugnação e de novo julgamento apresentados, e que a mesma esclarecesse-se as questões, tudo com base nos itens 6 e 9 do Edital e itens 14 e 15 do Projeto Básico.

6) Ante isso, e após exame e deliberação pelo corpo técnico responsável, a SRH elaborou a Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2018 - ADASA/SRH/CORH de 07 de junho de 2018, onde não deu provimento ao recurso manejado pela empresa Cobrape Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos; e, concedeu provimento aos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Profill Engenharia e Ambiente Ltda. e Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.

Sobre majorar e reclassificar a **Cobrape**, o recurso apresentado pela empresa não acarretou alteração na pontuação anteriormente alcançada por essa empresa, não sendo acatada nenhuma das argumentações dessa empresa contra os demais concorrentes. No que se refere ao pedido de revisar e diminuir as pontuações conferidas a empresa **Engeplus** (alínea “b”), declarando-a desclassificada no certame reiteramos o entendimento de que os atestados apresentados pela **Engeplus** para a comprovação de experiência da empresa e dos Coordenadores dos Produtos 3, 4, 6, 7 e 8 demonstram o atendimento ao conteúdo mínimo exigido para um Plano de Recursos Hídricos, diferentemente do alegado pela **Cobrape**.

Sobre o pedido de revisar o julgamento conferido a empresa MPB e desclassificar a empresa por ter apresentado número maior de atestados (alínea “c”), a SRH ponderou que a apresentação de atestados extras não configura motivo para desclassificação, e ainda, esclarece que todas as empresas receberam pontuação pela apresentação de atestados até o número máximo de pontuação permitida.

7) Especificamente, sobre análise das contra razões **apresentadas pela empresa PROFILL** ao recurso administrativo interposto pela licitante COBRAPE, a SRH informa acatar os argumentos que o fez com amparo nos argumentos de fato e de direito expostos, e reforça que a Empresa entende ser correta a decisão da CPL, dado pela Nota Técnica SEI-GDF Nº 8/2018/SRH/CORH. Já a empresa **Engeplus** aborda em sua defesa ser contrária às alegações por parte da **Cobrape** que não foram consideradas procedentes pela SRH, já justificadas na Nota Técnica SEI-GDF N.8/2018/SRH/CORH.

8) Sobre o **recurso** Interposto pela empresa **Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda. , eis que intempestivo**, uma vez que foi apresentado após o prazo para recurso, de cinco dias úteis, iniciado após publicação do Aviso (DODF nº 85, sexta-feira, 4 de maio de 2018), período compreendido de 07 a 11 de maio de 2018, a **SRH** pondera, e informa que o mérito será analisado, de **ofício** pela Comissão Técnica, em face do poder-dever de autotutela e em prestígio aos princípios da legalidade e da vinculação ao Edital. O 'Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório', consubstanciado no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que tanto a Administração Pública, quanto os licitantes devem se sujeitar às normas e às condições do edital, e sugere alteração da pontuação técnica da licitante **Profill**, nomeadamente as notas atribuídas aos profissionais concorrendo a Coordenador do Produto 3 e Coordenador Geral. O profissional Eliseu Weber – Coordenador do Produto 3, teve sua nota de tempo de experiência apresentado, **revisada de ofício**, haja vista que este deixou de apresentar documento expressamente exigido no Edital, ou seja, a declaração do empregador ULBRA. Já, com relação à documentação que comprova a formação acadêmica de Doutorado do Eng. Antônio Eduardo Leão Lanna, a equipe técnica verificou que o diploma apresentado, emitido no exterior, não foi objeto de tradução juramentada e não foi devidamente revalidado pelo MEC, estando em desacordo com as instruções do Item 15.1, 'c' do Projeto Básico, e portando, não pode ser considerado para fins de pontuação."

31. E, com base na minuciosa análise acima, também no âmbito da Ata nº 4/2018, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, concluiu que:

"9) Pelas razões expostas, esta Comissão de Licitação resolve manter as decisões exaradas pela Comissão Técnica (SRH) na Nota Técnica SEI-GDF Nº 13/2018/SRH/CORH, de **negar** o recurso da empresa Cobrape, e **acatar** as impugnações ao recurso apresentados pelas empresas Profill Engenharia e Ambiente Ltda. e Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.; e ainda, a decisão de **revisar de ofício** a pontuação da empresa Profill Engenharia e Ambiente Ltda. alterando a nota final de 263 para 245 pontos, e de **manter** a pontuação das demais, revisadas pela Nota Técnica SEI-GDF Nº 8/2018/SRH/CORH.

Para isso, a Comissão se baseia nos argumentos e fundamentos apresentados pela Superintendência de Recursos Hídricos da ADASA, SRH, na Nota Técnica nº 8/2018 - ADASA/SRH/CORH, cujo teor passa a integrar essa Ata de Julgamento, para todos os efeitos.

10) Dito isso, depois de revisado a pontuação final da empresa Profill e inalteradas as demais, considerando os resultados finais da propostas técnicas superiores a 70,0 pontos, estão **classificadas** as empresas listadas abaixo, com suas respectivas pontuações:

- i. **Engecorps Engenharia S.A.**, que atingiu 248 (duzentos e quarenta e oito) pontos.
- ii. **Profill Engenharia e Ambiente S.A.**, que atingiu 245 (duzentos e

quarenta e cinco) pontos;

iii. **Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.**, que atingiu 243 (duzentos e trinta e três) pontos;

iv. **MPB Saneamento Ltda.**, que atingiu 228 (duzentos e vinte e oito) pontos;

v. **COBRAPE- Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos** que atingiu 218 (duzentos e dezoito e oito) pontos; e

vi. **RHA Engenharia e Consultoria Ltda.**, que atingiu 156 (cento e cinquenta e seis) pontos;...”

32. E, em face do duplo grau de jurisdição, bem como os efeitos no âmbito do processo administrativo, a CPL vem submeter as suas decisões à Diretoria Colegiada, para deliberação e para que convalide ou não tais atos acerca dos recursos em comento.

33. Não há, pois, o que ser modificado em tais decisões, haja vista que as mesmas foram consubstanciadas e fundamentadas, corretamente, no instrumento editalício e na legislação de regência, qual seja, a Lei de Licitações.

### III – DO FUNDAMENTO LEGAL

34. A matéria em apreço tem base jurídica e legal na seguinte legislação:

Lei nº 4.285/2008;

Lei nº 9.433/1997; e

Lei nº 8.666/1993.

### IV– DA DECISÃO

35. Por todo o exposto e diante das informações e da documentação juntadas nos autos do processo em epígrafe (**Concorrência ADASA nº 002/2017**), submeto o presente à análise da Diretoria Colegiada, manifestando-me, para:

- a) **CONHECER** o recurso da empresa licitante COBRAPE, eis que tempestivo, no entanto, quanto ao mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão da CPL;
- b) **CONHECER** as impugnações ao recurso da COBRAPE interpostas pelas empresas licitantes Profill Engenharia e Ambiente Ltda. e Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., eis que tempestivas, e, no mérito, **ACOLHÊ-LAS**, mantendo-se a decisão da CPL;
- c) **NÃO CONHECER**, eis que intempestivo, o recurso da empresa licitante Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., para novo julgamento, mantendo-se a decisão da CPL; e
- d) **MANTER** a decisão da CPL, que revisou *de ofício* a pontuação da empresa Profill Engenharia e Ambiente Ltda., alterando a nota final desta empresa licitante de 263 para 245 pontos, mantendo-se a pontuação das demais, tudo conforme consta da Ata nº 4/2018 (8942295).

**ISRAEL PINHEIRO TORRES**

## Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL PINHEIRO TORRES - Matr.0265262-5**, **Diretor(a) da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 19/06/2018, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **9306201** código CRC= **A64CF155**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900  
- DF

0197-000297/2015

Doc. SEI/GDF 9306201